



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ofício 756/2012-GP

Montenegro, 26 de setembro de 2012.

Assunto: Esclarecimentos referentes ao projeto de lei n.º 104/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Quanto aos questionamentos realizados pelo senhor Consultor Jurídico dessa Colenda Câmara de Vereadores tenho a informar que:

1. Da impossibilidade de cobertura de déficit antes da apuração do resultado financeiro do evento.

Primeiramente, cabe ressaltar que o resultado financeiro da 4ª Expomonte está evidente às folhas 14 e 15 do processo administrativo n.º 5939/2012, encaminhado a Câmara de Vereadores **onde consta claramente o a previsão orçamentária, os totais arrecadados e gastos** com o evento. Constam, ainda, os valores que ainda restam a pagar aos prestadores de serviços. Desta forma, não há o que falar em “falta” de resultado financeiro.

O que pode ter causado insegurança à Assessoria Jurídica da Câmara é a diferença entre os termos **resultado financeiro e prestação de contas**.

Para esclarecer essa diferença destaco a definição de Resultado Econômico (financeiro) contido no **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios**:

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

(...) Resolução CFC nº 1.133/08, que aprovou a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, apresenta Demonstração do Resultado Econômico (DRE), cujo objetivo é evidenciar o resultado econômico das ações do setor público, considerando sua interligação com o subsistema de custos.

A Demonstração do Resultado Econômico, cuja elaboração é facultativa, tem como premissa os seguintes conceitos:

Custo de oportunidade (CO) - valor que seria desembolsado na alternativa desprezada de menor valor entre aquelas consideradas possíveis para a execução da ação pública.

Receita Econômica (RE) - valor apurado a partir de benefícios gerados à sociedade pela ação pública, obtido por meio da multiplicação da quantidade de Serviços Prestados (N), bens ou produtos fornecidos, pelo Custo de Oportunidade (CO), daí:
 $RE = N \times CO$

Custo de Execução (CE) - valor econômico despendido pela Entidade na ação objeto da apuração do Resultado Econômico Apurado. É dividido em custos diretos e indiretos.

O Resultado Econômico Apurado (REA) é, pois, o incremento líquido de benefícios gerados à sociedade a partir da ação eficiente e eficaz do gestor público, calculado a partir da diferença entre a Receita Econômica (RE) e o Custo de Execução (CE) da ação, conforme fórmula a seguir:

$REA = RE - CE$, ou $REA = (N \times CO) - CE$

Portanto, há Resultado Econômico/Financeiro conforme demonstrado na planilha anexa ao processo administrativo n.º 5939/2012, uma vez que consta o valor previsto, arrecadado e realizado.

Já a prestação de contas é definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)¹:

Prestação de Contas de Convênios

O que é a Prestação de Contas?

A prestação de contas é a comprovação pelo Gestor da boa e regular aplicação dos recursos que foram repassados ao ente federativo. Consiste em obrigação legal, conforme art. 70 parágrafo único da CF/88.

O art. 12 da Instrução Normativa Cage Nº 01/06, de 21 de março de 2006 que dispõe sobre os convênios a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e

¹<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/financiamento/convenios-e-contratos-de-repasses/prestacao-de-contas-de-convenios>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e dá outras providências, define como deve ser apresentada uma prestação de contas:

(...) Art. 12 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio, que será protocolado no órgão ou entidade estadual, no interior ou na Capital, e conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo referido no artigo 6º;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo desta Instrução Normativa, devidamente aprovado pelo Concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XV - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVI - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVII - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

§ 1º - O servidor do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual verificará, no ato de recebimento, se estão presentes os documentos referidos nos itens I a XVII do caput, considerando, se for o caso, o disposto no § 5º, devendo rejeitar, de plano, a prestação de contas incompleta.

§ 2º - O recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica a aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação, servindo apenas como fundamento para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual tome as providências necessárias com vista à imediata suspensão do respectivo registro ativo de pendência no CADIN/RS, se existente.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Os Municípios, assim como as demais pessoas jurídicas regidas pela Lei federal 4.320/64, deverão guardar junto com as Notas Fiscais ou documentos relativos às despesas, as Notas de Empenho e de Liquidação por eles emitidos.

§ 5º - Nas prestações de contas parciais, vinculadas à realização de etapas do convênio, os documentos referidos nos incisos XIII a XVII serão exigíveis apenas quando da prestação de contas da última parcela, salvo disposição em contrário no termo de convênio.

Dessa forma, não há de se falar em prestação de contas nesse momento administrativo uma vez que este procedimento deve ser minuciosamente elaborado e seguir os ditames acima elencados.

Superada essa questão de prestação de contas passo ao próximo item.

2. Da indevida terceirização do objeto do convênio:

A Lei Municipal n.º 5.645, de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Grupo Tarca de Arte Nativa com entidade Coordenadora e Executora da 4ª Expomonte dispõe em seu art. 2.º que o Grupo Tarca **deverá coordenar e executar todas as tarefas inerentes à realização do evento, contratando serviços**, infraestrutura, assumindo encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Como se observa pela lei aprovada pela Câmara de Vereadores, o Grupo Tarca estava autorizado a contratar serviços. Não obstante a referida lei, o Termo de Parceria na Cláusula Quarta, das Obrigações do Autorizado, dispõe que o Grupo Tarca de Arte Nativa, obrigar-se-á:

(...)

d) Estabelecer contrato com os ocupantes dos estandes, cobrando pelo espaço contratado;

e) Contratar shows locais, regionais e nacionais para o evento; exceto o do Roupas Nova;

g) Contratar responsáveis para atuar na bilheteria do parque;

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Analisando os contratos de prestação de serviços do Grupo Tarca de Arte Nativa e a empresa Elton Ruti Rasche (CNPJ 10.358.692/0001-06) visualiza-se nitidamente que os objetos contratados eram:

- a) O serviço de venda de ingressos e portaria da 4ª Expomonte;
- b) A contratação e apresentação de 29 Bandas na 4ª Expomonte conforme relação anexa.

Cabe enfatizar que a remuneração referente ao contrato de apresentação das 29 bandas está dentro do valor de mercado, bastando para tal, conferir a relação discriminada de bandas e valores individuais. **Importante**, ainda, que não há comissão, tão pouco cobrança administrativa em relação a este serviço destinando-se o valor de R\$ 76.350,00 ao pagamento das bandas e estas, por sua vez, ao firmar contrato com a empresa Rasche, provisionarem a comissão pertinente.

Da mesma forma, o contrato de prestação de serviço na área de venda de estandes e camarotes para a 4ª Expomonte com o Sr. Neri Astor Drehmer, de modo algum fere o Termo de Parceria realizado entre o Município e o Grupo Tarca ou a própria lei que autorizou o referido termo.

Conveniente observar, ainda, que tanto a empresa Rasche, quanto o Sr. Neri possuem notória experiência na realização dos serviços prestados ao Grupo Tarca de Arte Nativa.

O motivo principal que levou o Grupo Tarca a contratar o Sr. Neri Astor Drehmer foi de que ele está habituado a negociar espaços de estandes e camarotes às festas da região e possui amplo conhecimento de expositores de todo o estado.

Inviável seria o Grupo Tarca, parceiro do Município a menos de um (01) mês do evento, percorrer o estado para contratar bandas e oferecer estandes e camarotes, justificando a terceirização dessas tarefas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

3. Da comissão pela Venda de Estandes.

Outro motivo relevante que levou o Grupo Tarca a contratar o Sr. Neri para negociar estandes e camarotes para a 4ª Expomonte foi a responsabilidade de cobertura dos créditos inadimplentes que por porventura vierem a ocorrer. Previsto na Cláusula Quinta- Obrigações, do Contrato:

Fica estabelecido que em caso de inadimplência de algum comprador dos estandes ou camarotes, fica o Contratado responsável pelo repasse ao Contratante do valor correspondente.

Ou seja, o Sr. Neri não atuou como corretor de imóveis, atividade que seria remunerada através da comissão de 6% na corretagem, o corretor não assume o risco da inadimplência. Devido à assunção do risco foi convencionado o percentual de 30% do valor arrecadado. Além do mais, esse percentual já vem sendo utilizado em outras festas pela região e até mesmo em Expomontes anteriores.

Portanto, não procede o apontamento da Câmara de Vereadores de que se "pretende autorização para realizar cobertura de déficit antes da apuração do resultado financeiro do evento" uma vez que foi claramente demonstrado que o Resultado Econômico/Financeiro foi apresentado na planilha de folhas 14 e 15 do processo 3740/2012. **Tão pouco**, de que os negócios jurídicos afrontariam a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e descaracterizariam o convênio administrativo, pois basta analisar brevemente o objeto dos contratos para convencer-se de que não há terceirização do objeto, o que há é a terceirização dos serviços autorizados por Lei, aprovada pela Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: GRUPO TARCA DE ARTE NATIVA

nº 3542

Endereço: Rua Apolinário de Moraes, 2181

Município: MONTENEGRO - RS

Telefone: (51) 9739-8648

Nome do Responsável: SR EZALDIR GENESIO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 90.486.879/0001-16

CONTRATADO: ELTON RUTI RASCHE - CNPJ: 10358692/0001-06

Representante: Elton R. Rasche - (51) 9987-4034

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 271 - MONTENEGRO - RS - **Telefone:** (51) 9987-4034

As partes acima qualificadas, ajustam entre si, por este instrumento particular de contrato de trabalho de equipe, por prazo determinado, o seguinte:

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO E APRESENT. DE 29 BANDAS NA 4ª EXPOMONTE.

Horário: : às : horas, sem intervalo.

Local: PALCO 1 - E 2 DO PARQUE CENTENÁRIO DE MONTENEGRO - RS

Para o dia: 01 DE JUNHO DE 2012 À 10-06-2012

Para o pagamento do(s) serviço(s) OS CONTRATADOS receberão do contratante a importância de:
R\$ 76.350,00 (SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

Será da seguinte forma: Dia 06 de junho de 2012, 50% do valor e o saldo dia 12 de junho de 2012.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, ou alterar o local das apresentações, salvo por expresse concordância das partes num comum acordo, podendo somente ser suspenso ou transferido na ocorrência de força maior, no caso de Calamidade Pública, revoluções ou guerras.
2. No caso de desistência ou cancelamento de uma das partes sem acordo, quem infringir o presente contrato, pagará a outra parte, a título de multa, o valor estabelecido no presente contrato.
3. As partes firmadas estabelecem que a equipe contratada, poderá substituir membros ora contratados, caso for necessário, sem que isso implique em qualquer alteração no presente contrato.
4. O Contratante: É responsável pelo pagamento de taxas, alvarás, direitos autorais, divulgação para realização do Evento.
5. A Contratada: Cada integrante que faz parte do grupo, é responsável pelo pagamento de anuidades, em exercício de sua profissão de músico, quando se trata de prestação de serviços de equipe por prazo determinado.
6. Na apresentação, falta de energia elétrica, ou desordem, que por ventura poderá ocorrer, não isenta o pagamento para os contratados.
7. Fica eleito o foro da comarca de Montenegro - RS, para que se resolva questões pertinentes.

OBSERVAÇÃO

APRESENTAÇÃO SERÁ CONFORME A PROGRAMAÇÃO EM ANEXO DESTES CONTRATO, DA 4ª EXPOMONTE, NOS DIAS 01 À 10 DE JUNHO DE 2012.

E por assim estarem justos e contratados, firmam entre si o presente contrato.

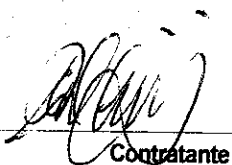
Montenegro - RS, sexta-feira, 01 de junho de 2012.

A qualificação dos membros da equipe contratada:

Nome

Instrumento

OMB


Contratante
Representante do Contratado



ELTON RUTI RASCHE - CNPJ 10.358.692/0001-06

TEL. 51 - 9987.4034 - 51 - 3632.2042 -

Rua Euclides da Cunha, 271 - Bairro Rui Barbosa

CEP 95780 - 000 MONTENEGRO - RS.

4ª EXPOMONTE

Sexta dia 01 de junho de 2012 18:00h. Abertura dos Portões

20:00h	Guri de Uruguaiana / Palco 1	
22:00h	Joel Carlo / Palco 1	5.000,00

Sábado dia 02 de junho de 2012 - 11:00h Abertura

14:00h	Banda Knequs / Palco 2	3.500,00
16:00h	Hopus / Palco 2	2.300,00
17:00h	Velha Conduta / Palco 2	600,00
18:00h	Banda Blecaute / Palco 2	600,00
19:00h	Nextz Class / Palco 2	600,00
20:00h	Insite / Palco 2	1.150,00
21:00h	Detonautas / Palco 1	

Domingo dia 03 de junho de 2012 / Abertura 11:00h.

Das 13:00	Banda Anjos / Palco 1	R\$ 600,00
Das 14:00	Flor da Serra / Palco 1	R\$ 2.800,00
Das 16:00	Banda Doce Encanto / palco 1	R\$ 1.800,00
Das 18:00	Balanço Latyno / Palco 1	R\$ 4.500,00
Das 21:00	Lucas e Felipe / Palco 1	R\$ 8.000,00

Quarta dia 06 de junho de 2012 / 17:00h Abertura

19:00h	Banda Coneito Inverso / palco 1	R\$ 600,00
20:00h	Banda metáforas / Palco 1	R\$ 600,00
21:00h	Reação em Cadeia / Palco 1	
23:00h	Tad+ / Palco 1	R\$ 800,00

Quinta dia 07 de junho de 2012 / Abertura 11:00h

13:00	Mancha Branca e G Tarca / Palco 1	1.800,00
15:00	Tímbre Gaúcho / Palco 1	3.500,00
17:00	Essência Serrana / Palco 1	2.800,00
19:00	Grupo Rodeio / Palco 1	8.000,00
21:00h	Tchê Chaleira / Palco 1	6.000,00

Sexta dia 08 de junho de 2012 / Abertura 17:00h.

18:00h	Encontro Gospel / Palco 1	
20:00	David Quinlan / Palco 1	

Sábado dia 09 de junho de 2012 / Abertura 11:00h.

14:00h.	Banda Happy Brass / Palco 2	R\$ 2.800,00
16:00h.	Banda Choppão / Palco 2	R\$ 4.000,00
19:00h	Rodrigo Magrão e Banda / Palco 2	R\$ 800,00
21:00h	Roupa Nova / Palco 1	

Domingo dia 10 de junho de 2012/ Abertura 11:00h.

13:00h	Banda Essenza / Palco 1	R\$ 600,00
14:00	Banda Tóque de Mágica	R\$ 3.400,00
15:30	Banda Versu's	R\$ 1.900,00
17:00	Banda Amazônia	R\$ 1.600,00
18:30	Modello	R\$ 1.200,00
21:00h	Fat duo / Palco 1	R\$ 4.500,00
	Valor R\$	R\$ 76.350,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: GRUPO TARCA DE ARTE NATIVA

nº 3543

Endereço: Rua Apolínario de Moraes, 2181

Município: MONTENEGRO - RS

Telefone: (51) 9739-8648

Nome do Responsável: SR EZALDIR GENESIO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 90.486.879/0001-16

CONTRATADO: ELTON RUTI RASCHE - CNPJ: 10358692/0001-06

Representante: Elton R. Rasche - (51) 9987-4034

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 271 - MONTENEGRO - RS - **Telefone:** (51) 9987-4034

As partes acima qualificadas, ajustam entre si, por este instrumento particular de contrato de trabalho de equipe, por prazo determinado, o seguinte:

Objeto do Contrato: SERVIÇO DA VENDOS INGRESSOS E PORTARIA DA 4ª EXPOMONTE

Horário: às horas,

Local: 4ª EXPOMONTE - DO PARQUE CENTENÁRIO - MONTENEGRO - RS

Para o dia:

Para o pagamento do(s) serviço(s) OS CONTRATADOS receberão do contratante a importância de:

R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

será da seguinte forma: dia 06 de junho de 2012, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais.) e no dia 12 de junho de 2012, o saldo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais.)

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, ou alterar o local das apresentações, salvo por expresse concordância das partes num comum acordo, podendo somente ser suspenso ou transferido na ocorrência de força maior, no caso de Calamidade Pública, revoluções ou guerras.
2. No caso de desistência ou cancelamento de uma das partes sem acordo, quem infringir o presente contrato, pagará a outra parte, a título de multa, o valor estabelecido no presente contrato.
3. As partes firmadas estabelecem que a equipe contratada, poderá substituir membros ora contratados, caso for necessário, sem que isso implique em qualquer alteração no presente contrato.
4. O Contratante: É responsável pelo pagamento de taxas, alvarás, direitos autorais, divulgação para realização do Evento.
5. A Contratada: Cada integrante que faz parte do grupo, é responsável pelo pagamento de anuidades, em exercício de sua profissão de músico, quando se trata de prestação de serviços de equipe por prazo determinado.
6. Na apresentação, falta de energia elétrica, ou desordem, que por ventura poderá ocorrer, não isenta o pagamento para os contratados.
7. Fica eleito o foro da comarca de Montenegro - RS, para que se resolva questões pertinentes.

OBSERVAÇÃO

Prestação de serviços, nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10 de junho de 2012. no horário conforme a programação das 11 às 24:00h. Despesas de transporte, alimentação, estadia, contratação de serviços adicionais, com os tributos fiscais, está incluso no valor ora acertado, do presente contrato, conforme nota fiscal.

E por assim estarem justos e contratados, firmam entre si o presente contrato.

Montenegro - RS, sexta-feira, 01 de junho de 2012.

A qualificação dos membros da equipe contratada:

Nome

Instrumento

OMB


Contratante
Representante do Contratado